



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1/2021, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Autoria: Mesa Diretora 2021/2022, Jucimário Cerqueira dos Santos

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

([Projeto de Resolução n.º 01/2021](#), de autoria da Mesa Diretora – Biênio 2021/2022)

JUCIMÁRIO CERQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera o caput e o inciso IV e acrescenta os incisos VIII e IX ao [art. 40](#) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, com a seguinte redação:

“Art. 40 As Comissões Permanentes são 9 (nove), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

(...)

IV. Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

(...)

VIII. Comissão de Saúde e Promoção Social;

IX. Comissão da Vida, da Família e da Mulher.”

Art. 2º Altera o inciso VII e acrescenta o inciso IX ao [art. 43](#) do Regimento Interno, com as seguintes redações:

“Art. 43 ...

(...)

VII. planos e programas municipais e setoriais, exercendo seu acompanhamento e sua fiscalização orçamentária, conforme determina o [inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal](#);

IX. as contas apresentadas quadrimestralmente pelo Executivo, promovendo audiências públicas nos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, em cumprimento às regras da [Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal](#).

Art. 3º O [art. 45](#) do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias:

I. relativas à educação e ao ensino;

II. relacionadas às diretrizes e bases da educação e reformas do magistério municipal;

III. referentes à merenda escolar;

IV. relacionadas ao esporte, à recreação e ao lazer;

V. concernentes à preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

VI. relativas à cultura e à arte;

VII. relativas ao turismo.”

Art. 4º Acrescenta os artigos [48-A](#) e [48-B](#) ao Regimento Interno com as seguintes redações:

“Art. 48-A. Compete à Comissão de Saúde e Promoção Social:

I. opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias:

a) relativas à saúde pública e à assistência social;

b) atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de urgência e emergência à população;

c) que digam respeito às condições sanitárias de produção e comercialização de gêneros alimentícios;

d) relacionadas às questões sanitárias, em todos os seus aspectos.

II. promover audiências públicas nos meses de fevereiro, maio e setembro, em cumprimento às regras da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 48-B. Compete à Comissão da Vida, da Família e da Mulher:

I. manifestar-se em todos os projetos que envolvam os interesses da mulher, bem como a proteção à vida e à família;

II. estudar as causas dos problemas da sociedade que envolvem a mulher, a família e o direito à vida, encontrar soluções e propor políticas públicas no sentido de contribuir para sanar ou minimizar esses problemas;

III. promover o levantamento de dados envolvendo esses problemas no município, bem como seminários, debates e parcerias para solucionar ou minimizar esses problemas;

IV. buscar de todas as formas possíveis ajudas para defesa e proteção da mulher, da vida e da família;

V. promover a conscientização da sociedade a respeito da necessidade de proteção da mulher, da vida e da família.”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 2 de março de 2021.

JUCIMÁRIO CERQUEIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal de Lençóis paulista em 2 de março de 2021.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal em 2 de março de 2021.

* Este texto não substitui a publicação oficial.